



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023)

O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, alterado pelo art. 2º do PL nº 2.384, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14 com a seguinte redação:

“Art. 25

.....
‘14. A decisão colegiada do CARF deverá contar com a mesma quantidade de votos de conselheiros representantes dos contribuintes e de votos de conselheiros representantes da Fazenda Nacional, exceto no caso em que os votos dos ausentes não alterem o sentido da decisão em nenhuma questão, preliminar ou de mérito.’ ” (NR)

JUSTIFICATIVA

O CARF foi criado como um órgão paritário. Embora o legislador tenha especificado essa natureza apenas em sua composição, a *mens legis* é que a paridade seja respeitada em todas as decisões colegiadas.

Ocorre que, dada as faltas, ausências justificadas, impedimentos e suspeições dos conselheiros e a impossibilidade de convocação imediata de suplentes, alguns julgamentos são pronunciados em situação de desequilíbrio.

Visando corrigir esse problema, estamos propondo que a decisão colegiada deverá contar com a mesma quantidade de votos de conselheiros representantes dos contribuintes e de votos de conselheiros representantes da Fazenda Nacional, exceto no caso em que os votos dos ausentes não alterem o sentido da decisão em nenhuma questão, preliminar ou de mérito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR